CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2022/2023

COMÉRCIO VAREJISTA - REGIÃO DE ITAPEVA

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional do comércio varejista em geral, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAPEVA**, CNPJ n. 58.978.651/0001-30, neste ato representado por seu Presidente MARCELO NUNES DE CASTRO, com Assembleia Geral Extraordinária realizada de forma itinerante entre os dias 1º e 5 de agosto de 2022, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista em geral, o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPEVA**, CNPJ n. 58.979.667/0001-68, neste ato representado por seu Presidente ROBERTO CARLOS SOARES DE BARROS, devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de agosto de 2022 que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram na forma do artigo 8º inciso VI da CF, na conformidade da Lei 13.467/2017, do art. 541 da CLT., do art. 611A e seguintes da CLT. e legislações vigentes, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**,

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias do **comércio varejista em geral representado pelas entidades convenentes conforme seus estatutos depositados em Órgão Público Federal competente e por esta CCT, será regida pelo "PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL" válida na vigência da presente convenção,** tendo como abrangência territorial as cidades de Apiaí/SP, Barra do Chapéu/SP, Capão Bonito/SP, Guapiara/SP, Itaberá/SP Iporanga/SP, Itaóca/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itapeva/SP, Nova Campina/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Grande/SP e Taquarivaí/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial

CLÁUSULA 3ª - REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO – REPIS – MEDIANTE CERTIFICAÇÃO

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP's), Microempresas (ME's) e Microempreendedores Individuais (MEI's), conforme previsto no art. 179 da Constituição Federal e na Lei nº 123/06, fica instituído o Regime Especial de Pisos Simplificado - REPIS, consagrado no **TST - RECURSO DE REVISTA: RR 770-42.2010.5.15.0020,** que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

I) REGRAS GERAIS PARA ADESÃO – O estabelecimento interessado deverá, individualmente, formalizar sua adesão através do site www.sincomerciarios.org.br ou www.sincomercioitapeva.com.br, contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados e identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS;

c) declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral das cláusulas obrigacionais da empresa da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º – EMISSÃO DO CERTIFICADO - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos as entidades sindicais signatárias, disponibilizarão no próprio sistema do site, CERTIFICAÇÃO DO REPIS à empresa solicitante, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data solicitada. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação.

§ 2º - SUSPENÇÃO DO CERTIFICADO - a Certificação do REPIS terá validade durante vigência desta CCT, ou antes se estiver previsto em futuros Aditamentos, Acordos Coletivos e Convenções Coletivas e poderá ser SUSPENSA, temporariamente ou em definitivo, se após sua emissão, for constatado descumprimento desta Convenção Coletiva ou falsidade na declaração de receita anual. A suspensão será comunicada pelo sindicato autor através do e-mail cadastrado no formulário de requerimento com cópia ao outro sindicato convenente.

§ 3º - COMPROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO – A empresa apresentará sua Certificação do REPIS como meio de prova para demonstrar sua autorização para aplicação do REPIS, perante os órgãos e entidades competentes.

§ 4º RENOVAÇÕES E NOVAS EMISSÕES – As renovações de certificações ou novas emissões do REPIS para o próximo período convencional poderão ser efetuadas a partir de 1º de setembro, data base da categoria, independentemente da data da assinatura da Convenção, nos termos da cláusula que estabelece a vigência desta norma, quando passarão a vigorar os novos prazos e condições que vierem a ser estabelecidos.

§ 5º NÃO EQUIPARAÇÃO SALARIAL - A aplicação do REPIS – Regime Especial de Pisos Simplificados não implicará em equiparação salarial com empregados existentes antes da certificação.

§ 6º EMPRESAS NÃO CERTIFICADAS – As empresas representadas pelo Sincomércio não certificadas pelo REPIS, ficam sujeitas ao estabelecido no parágrafo 8º desta cláusula

§ 7º CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO – As empresas certificadas terão o direito a prática de pisos salariais com valores diferenciados constantes das tabelas I, II, III, desde que cumprida integralmente

ou compensada a jornada normal de 220 (duzentas e vinte) horas mensais e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, aplicados proporcionalmente nas jornadas inferiores, como segue:

§ 8º – A adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data-base, poderá ser efetuada até 60 dias úteis após a assinatura desta CCT. Vencido o prazo estabelecido, a autorização irá gerar efeitos apenas a partir da data do requerimento. Excepcionalmente, em situações justificadas, a data limite poderá ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários.

§ 9º - PISOS SALARIAIS - Ficam estipulados os seguintes pisos salariais normativos e garantia mínima do comissionista puro para empresas certificadas (REPIS), a vigorar a partir de 1º de setembro de 2022, conforme as tabelas I, II e III abaixo, tornando-se por base a jornada semanal de 44 horas.

Tabela I - Empresas não enquadrada no "Simples Nacional" ou com mais de 35 empregados vinculados.

Tabela II - Microempresas (ME's) que tenham entre 11 a 35 empregados vinculados e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) com até 35 funcionários vinculados, ambas enquadradas no "Simples Nacional".

Tabela III - Microempresas (ME's) enquadradas no "Simples Nacional" com até 10 empregados vinculados.

SALÁRIOS NORMATIVOS A SEREM PRATICADOS A PARTIR DE 01/10/2022

Função e Pisos Salariais	Tabela I	Tabela II	Tabela III
Balconista, vendedor, serviços administrativos, atendimento ao público e básicos para a manutenção do ambiente de trabalho no comércio.	R$ 1.767,00	R$ 1.636,00	R$ 1.574,00
Faxineiro/Copeiro/Estoquista/Repositor	R$ 1.599,00	R$ 1.505,50	R$ 1.473,00
Operador financeiro/Caixa	R$ 1.806,50	R$ 1.704,50	R$ 1.636,00
Office-boy/Empacotador/Embalador	R$ 1.398,00	R$ 1.398,00	R$ 1.398,00
Garantia de Comissionista Puro	R$ 2.016,50	R$ 1.790,00	R$ 1.713,50
Salário de ingresso (6 meses) 1º emprego no comércio (§14º)	R$ 1.357,00	R$ 1.357,00	R$ 1.357,00
Funções não citadas acima - Categoria diferenciada (§10º)	R$ 1.861,50	R$ 1.722,00	R$ 1.653,00

§ 10º - O piso salarial de "Funções não citadas acima – Categoria diferenciada" (descrito no § 9º desta cláusula), só poderão ser utilizadas quando não houver CCT firmada com sindicatos patronais e os profissionais das categorias diferenciadas, devidamente regularizados junto ao Órgão Federal Competente, observando o inciso II do art. 8º da Constituição Federal.

§ 11º - Os empregados devem ser registrados na função específica a serem exercida, seguindo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho, inválidas funções com termos genéricos, como, por exemplo, "Serviços gerais".

§ 12º - Fica estabelecido que nenhum salário nominal/h poderá ser inferior aos pisos salariais desta CCT. Para atender ao disposto neste parágrafo, não será considerada qualquer vantagem incluída para fins de majoração do referido salário.

§ 13º - Fica convencionado que o Microempreendedor Individual (MEI) poderá contratar empregado na forma da lei com remuneração de um salário-mínimo nacional, respeitando a demais cláusulas deste aditamento, com exceção as de reajuste salarial.

§ 14º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados em seu 1º emprego no comércio, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias após a contratação. Depois deste prazo, os empregados passarão a se enquadrar nas funções de piso salariais superiores previstas nas tabelas "I", "II" e "III", seguindo o enquadramento da empresa.

§ 15º - Para as empresas portadoras da CERTIFICAÇÃO DE ADESÃO AO REPIS, que necessitarem contratar empregados em número superior ao atualmente praticado e estabelecido no parágrafo 9º, terão 120 dias de carência para enquadramento na tabela correspondente.

§ 16º - As entidades convenentes com prerrogativas exclusivas do Estado de acordo com o artigo 8º da Constituição Federal de 1988, com a finalidade de resguardar os pisos salariais desta cláusula, que não se trata de liberdade de associação, prevista art. 5º, inciso XX da Constituição Federal de 1988, mas sim, dos benefícios aos contribuintes amparados pela Lei nº 123/2006 e art. 170, inciso IX e 179, da CF. 1988, cominado com o art. 611-A "caput" da CLT. O empregador que estiver utilizando esta CCT e suas tabelas de pisos salariais indevidamente, estará sujeita a uma multa, para o empregado, no valor de 10% (dez por cento) do total recebido durante o período constatado.

Nota: Consultar § 17º no aditamento.

Salários, Reajustes e Pagamento - Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Serão reajustados, na folha referente ao mês de outubro de 2022, os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, mediante aplicação do índice de 10,83% (dez vírgula oitenta e três por cento), incidente sobre os salários já reajustados pela CCT anterior, sendo permitido a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período.

§ 1º - Fica permitido a livre negociação de reajuste salarial entre empregador e empregado para os funcionários que se enquadrarem nas hipóteses prevista no artigo 444, § único da CLT (empregado

portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.)

§ 2º - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função previsto nesta CCT. Observado o "caput" desta cláusula.

§ 3º - ABONO EXCEPCIONAL - Em caráter excepcional e indenizatório, será concedido pelas empresas um abono aos funcionários, no valor equivalente a 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento) sobre o último salário anterior a aplicação do reajuste desta CCT, na folha referente a outubro/2022 ou fracionado em 3 (três) vezes juntamente com as folhas de pagamento dos meses das referências de outubro, novembro e dezembro de 2022, permitida a compensação de valores de "antecipação salarial" que tenham sido efetuadas na folha de setembro/2022

Nota: Consultar inciso "A" no aditamento.

CLÁUSULA 5ª - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DURANTE A VIGÊNCIA

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo, e não poderá ser inferior ao piso salarial (salário hora) da função previsto nesta CCT.

Período de admissão	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15/09/2021	1,1083
De 16/09/2021 a 15/10/2021	1,0993
De 16/10/2021 a 15/11/2021	1,0903
De 16/11/2021 a 15/12/2021	1,0812
De 16/12/2021 a 15/01/2022	1,0722
De 16/01/2022 a 15/02/2022	1,0632
De 16/02/2022 a 15/03/2022	1,0542
De 16/03/2022 a 15/04/2022	1,0451
De 16/04/2022 a 15/05/2022	1,0361
De 16/05/2022 a 15/06/2022	1,0271
De 16/06/2022 a 15/07/2022	1,0181
De 16/07/2022 a 15/08/2022	1,0090
A partir de 16/08/2022	-

Salários, Reajustes e Pagamento - Pagamento de Salário - Comprovantes

CLÁUSULA 6ª - FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS

O sindicato profissional poderá solicitar documentos específicos, mediante notificação, com prazo de 15 dias úteis para as empresas apresentarem as cópias ou arquivos digitais, para verificação total ou parcial de cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) e demais normas trabalhistas.

§ 1º - Documentos específicos - Os documentos que podem ser solicitados são: certificado REPIS; Certificado de Adesão (cláusula 42); holerites; registros de ponto; controle de compensação de horário ou banco de horas; livro ou ficha de registro; recolhimento de FGTS; recolhimento de Previdência

Social; Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho; indenização de alimentação/ajuda de custo; recibos em geral; Caged; e contrato de experiência, sendo que todos os documentos fornecidos devem suprir o negociado nesta CCT.

§ 2º - Comunicação ao sindicato patronal - A entidade sindical laboral comunicará a entidade sindical patronal por escrito ou eletronicamente, sob pena de nulidade, informando quais empresas foram notificadas, para que, no prazo de 10 dias úteis, esta possa prestar assistência se suscitado e acompanhe suas representadas, exceto se estiver sob fiscalização de órgão federal competente não havendo coincidência de documentos já solicitados, quando será dispensada esta exigência.

§ 3º - Correção de irregularidades - Se encontrado irregularidade por ocasião da inspeção da documentação, terá a empresa oportunidade de regularização pelo prazo de 15 dias úteis, ressalvada negociação entre as entidades convenentes para devolução de prazo em casos justificados e, em havendo reincidência ou o não cumprimento das exigências, será ajuizada a devida ação junto a vara do trabalho ou câmara de conciliação que são competentes para a mediação e conciliação entre capital trabalho.

§4º - LGPD – A Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Laboral, ocorrida em entre os dias 23 e 27 de agosto de 2021, aprovou e autorizou o tratamento dos dados dos representados pelo sindicato laboral com a devida proteção dos dados pessoais em conformidade com a lei nº 13.709/2018. Os dados serão utilizados, pelo sindicato laboral, exclusivamente para o cumprimento, em face da natureza representativa que detêm, de suas obrigações constitucionais, legais ou decorrentes de convenção, acordos ou dissídios coletivos de trabalho.

Salários, Reajustes e Pagamento - Remuneração DSR

CLÁUSULA 7ª - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A remuneração do repouso semanal da parte variável será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelos dias úteis e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. º 6º, da Lei nº 605/49.

Salários, Reajustes e Pagamento - Descontos Salariais

CLÁUSULA 8ª - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos internos adotados pelo empregador ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo único - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques e/ou devolução de mercadorias, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos internos adotados a que se refere o caput.

Salários, Reajustes e Pagamento - Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA 9ª - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas quarta e quinta serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2021 e 31/08/2022, exceto os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 10ª - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

§ único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo o acerto da diferença após o fechamento do mês de dezembro, ser pago até o quinto dia útil de janeiro.

CLÁUSULA 11ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão, a todos os empregados que o solicitarem, e até o dia 20 de cada mês, adiantamento de salário de até 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Gratificação de Função

CLÁUSULA 12ª - OPERADOR FINANCEIRO/CAIXA – AUXÍLIO MONETÁRIO

Os comerciários que movimentar dinheiro da empresa com autorização, sempre receberão uma indenização mensal, a título de ajuda de custo para eventuais quebras de caixa, no valor de 6% do seu salário fixo, destinado a minimizar os efeitos de eventuais descontos salariais de diferenças apuradas em conferência e controles diários.

§ 1° - A conferência dos valores somente terá validade quando efetuada pelo responsável da empresa na presença do movimentador financeiro sem intervenção de terceiros.

§ 2° - O MEI, as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que optarem pelo não desconto das diferenças monetárias constatadas estarão isentas do pagamento da indenização.

§ 3° - Entende-se por Movimentador Financeiro, o empregado que tiver a responsabilidade de numerários em seu poder e seja obrigado a prestação de contas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Outras Gratificações

CLÁUSULA 13ª - DIA DO COMERCIÁRIO

Pelo Dia do Comerciário, 30 de outubro, será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma ajuda de custo correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal bruta do mês de outubro, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

I) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

II) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

III) a partir de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

§ Único - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter 1 (um) dia em descanso, durante a vigência da presente Convenção.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA 14ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

Fica estabelecida, que as remunerações das horas extras dos comissionistas, deverão seguir o estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

§1º O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I) - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

c) multiplicar o valor apurado na alínea *"b"* por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula décima quinta. O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplicar o valor apurado na alínea "*c*" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II) – Quando o valor das comissões auferidas no mês for inferior ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;

b) multiplica-se o valor apurado na alínea *"a"* por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula décima quinta. O resultado é o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea *"b"* pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

§ 2º O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I) - Cálculo da parte fixa do salário:

a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;

b) multiplica-se o valor apurado na alínea "*a*" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula décima quinta. O resultado é o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "*b*" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II - Cálculo da parte variável do salário:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "*b*" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula décima quinta. O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplica-se o valor apurado na alínea "*c*" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

CLÁUSULA 15ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo este percentual sobre o valor da hora normal percebida pelo empregado.

§ 1º - Quando o empregado laborar em horas extras, estas não deverá ultrapassar a 2 (duas) horas diárias, na conformidade do estabelecido na CLT, e seus artigos e parágrafos pertinentes.

§ 2º - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Adicional Por Produtividade

CLÁUSULA 16ª - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS):
O "PTS" – Prêmio por Tempo de Serviço deverá ser concedido pelas empresas durante a vigência desta CCT, e somente fará jus aos empregados "**comissionistas puros**" que tenham completados integralmente o tempo de serviço de 02 (dois) anos conforme abaixo descrito:

I – O empregado, **"comissionista puro"** que completar 02 (dois) anos de serviço prestado na mesma empresa, receberá um valor mensal de 2% do piso de "garantia de comissionista puro" vigente.

II - O empregado não terá direito ao benefício no mês em que:

a) Ocorrer atraso, no início de sua jornada, além do limite estabelecido em lei contratualmente**;**
b) Tiver falta;
c) Estar afastado por férias, licença, auxílio-doença etc., ausentando-se no mês, por período superior a cinco dias, exceto em caso de acidente de trabalho;
d) Receber advertência escrita por ato infracionário.
e) Deixar de ser colaborador com seus companheiros de trabalho na empresa, sendo notificado por advertência escrita.
f) O valor das comissões não suprirem o piso de "garantia de comissionista puro

§1º O PTS é uma ajuda de custo e não tem natureza salarial para fins de equiparação, nem é devido cumulativamente, sendo devido mensalmente a partir do mês seguinte àquele que o empregado completar o biênio a serviço da mesma empresa.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§3º A empresa que conceder ao seu empregado benefícios, diretamente relacionados com o tempo de registro na mesma empresa, mais vantajosos que o estabelecido nesta cláusula, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput".

§4º Fica convencionado que, durante a negociação da presente CCT, o benefício para as demais funções foi substituído por incrementação no percentual de 2% (dois porcento), de aumento real comparado ao INPC/IBGE do período, no reajuste salarial e dos pisos salariais, conforme percentuais totais descritos nas cláusulas 3ª, 4ª e 5.

CLÁUSULA 17ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos empregados com, concomitantemente, mais de 50 (cinquenta) anos de idade e mais de 20 (vinte) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, será acrescida, ao aviso prévio legal, indenização de mais 15 (quinze) dias, que será paga em pecúnia.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA 18ª - DO AVISO PRÉVIO

Os empregados dispensados sem justa causa terão direito ao acréscimo de 03 (três) dias, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço (doze meses completos) na mesma empresa, conforme lei 12.506 de 11 de outubro de 2011.

§ 1º - Os dias, referente ao acréscimo estabelecido no "caput" desta cláusula deverão ser obrigatoriamente indenizadas, podendo ser exigido o labor do empregado somente nos primeiros 30 (trinta dias) do aviso prévio.

I) quando o empregado em cumprimento do aviso cometer falta grave, como desrespeitar as normas da empresa ou desacatar seus superiores, a demissão será convertida em justa causa nos termos da CLT.

§ 2º - A projeção do aviso prévio proporcional indenizado deverá obedecer a legislação vigente.

§ 3º - Em caso de aviso prévio cumprido, este limitado a 30 (trinta) dias com a redução de 2 (duas) horas diárias, o prazo para pagamento das verbas rescisórias será até o décimo dia após o último dia efetivamente trabalhado, independente de quantos dias restantes houver para serem indenizados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA 19ª - AMPARO FAMILIAR

Na ocorrência de falecimento de empregado sindicalizado e sem carta de oposição vigente (cláusula 38, §9º), as empresas indenizarão o beneficiário de direito com o valor R$ 1.660,00 (mil seiscentos e sessenta reais) como ajuda de custo, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo Único - As empresas que conceder ao seu empregado um seguro de vida ou benefícios mais vantajosos, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades - Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA 20ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades - Desligamento/Demissão

CLÁUSULA 21ª - DA ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

No intuito de minimizar e/ou evitar ações na justiça do trabalho, as rescisões contratuais, para empregados com mais 09 (nove) meses de serviço na mesma empresa, deverá ser assistida pelo Sincomerciários, sob pena de nulidade do ato. As assistências às rescisões de contratos, devem ser feitas dentro do prazo para pagamento das verbas rescisórias estabelecidas em lei, sob pena de multa pelo não cumprimento da CCT.

§ 1º Os documentos necessários para fins de assistência/homologação das rescisões contratuais serão os seguintes:

I) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, em cinco vias;

II) Livro ou Ficha de Registro de Empregado, devidamente atualizado, sem anotações a lápis ou rasuras, contendo todas as evoluções salariais do empregado;

III) Guias do Seguro-desemprego, quando da rescisão de contrato sem justa causa;

IV) Aviso Prévio em duas vias, devidamente preenchido e assinado;

V) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual (comissão, média de horas extras, adicionais devidos, etc);

VI) Extrato para fins rescisórios do FGTS do empregado, mesmo em caso de pedido de demissão;

VII) Cópia do comprovante da multa rescisória do FGTS;

VIII) Cópias dos comprovantes de adiantamento salarial ou vales (quando houver) e do último recibo de pagamento do mês (holerites);

IX) O preposto deverá estar munido de autorização específica, com poderes para tomar conhecimento, por escrito, de qualquer ressalva que for necessária; e no caso de comparecer o proprietário ou sócio, deverá apresentar cópia do contrato social da empresa;

X) No ato da assistência a rescisão deverá ser apresentada a Carteira de Trabalho do empregado, devidamente atualizada, preenchida e assinada, ou comprovante de registros online da Carteira Digital;

XI) Atestado Médico Demissional, nos termos da portaria 24 (DOU de 30.12.94), em duas vias;

XII) Cópia do mandado judicial referente à pensão alimentícia, quando houver;

XIII) Cópia do registro de óbito e alvará do INSS ou da Justiça, quando de rescisão por morte do empregado;

§ 2º - A assistência da rescisão contratual deverá ser agendada e a documentação ser entregue junto à secretaria do Sindicato profissional, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º – As assistências as rescisões contratuais serão realizadas na sede e subsedes do Sincomerciários e as empresas fornecerão refeição e transporte ou valor correspondente, aos empregados chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

§ 4º - O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus quando o empregado for sindicalizado e sem carta de oposição vigente (cláusula 38, §9º).

I - Ao comerciário não sindicalizado que optar pela assistência sindical na rescisão, pagará ao Sindicato Laboral, uma cota de representação no valor de R$ 40,00 no ato homologatório.

§ 5º - As empresas certificadas com a cláusula de adesão (42), ficam dispensadas da assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades - Aviso Prévio

CLÁUSULA 22ª - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições De Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Estabilidade Mãe

CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A comerciária, fica assegurado estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

§ 1º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez durante o aviso prévio trabalhado ou indenizado, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco dias) prevista no *caput* desta cláusula.

§ 2º - Fica facultado as partes em comum acordo, fazer a Rescisão contratual, na conformidade o Artigo 484-A da Lei 13.467/2017.

§ 3º - A estabilidade desta cláusula pode ser substituída por indenização equivalente a remuneração devida e com projeção do aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições De Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA 24ª - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR
Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 (dezoito) anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

§ único - Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

Relações de Trabalho – Condições De Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA 25ª - GARANTIA DO EMPREGADO DO FUTURO APOSENTADO
Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n. º 3.048/99, ou lei superveniente, garantia de emprego, como segue:

Tempo de trabalho na mesma empresa	Estabilidade
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

§ 1º - Para a concessão das garantias acima, o (a) empregado (a) deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do (art. 130 do Decreto n. º 6.722/08) que ateste o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentaria.

§ 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa e pedido de demissão.

§ 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo primeiro, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente, prevista no parágrafo anterior.

§ 4º - Na hipótese de dispensa sem justa causa o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Relações de Trabalho – Condições De Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Outras Normas de Pessoal

CLÁUSULA 26ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado, que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

Relações de Trabalho – Condições De Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Outras Estabilidades

CLÁUSULA 27ª - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado sindicalizado e sem carta de oposição vigente (cláusula 38, §9º), afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias, ficando o empregador isento desta cláusula se o empregado estiver cumprindo o contrato de experiência.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Duração e Horário

CLÁUSULA 28ª – CALENDÁRIO DE HORÁRIO DE TRABALHO NO COMÉRCIO VAREJISTA

Visando segurança jurídica, e harmonia entre Capital x Trabalho, fica estabelecido um Calendário de horário para o trabalho do comerciário, elaborado pelas entidades signatárias, conforme parágrafos seguintes, devendo, em todos os casos, ser observadas os dispostos:

Nota: Consultar cláusula atualizada no aditamento.

I) na lei nº 12.790/2013 – regulamentação da profissão comerciária com fixação da jornada normal de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;

II) na lei nº 11.603/2007 ou supervenientes – com relação ao trabalho em domingos e feriados, regidos por CCT;

II) nas legislações municipais, estaduais e federais vigentes;

III) nos Acordos Coletivos ou Individuais (quando houver);

IV) no(s) Aditamento(s) a esta CCT (quando houver);

V) na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Constituição Federal (CF);

VI) nas cláusulas 14ª, 15ª e 29ª desta CCT, para o pagamento ou compensação de horas extras;

VII) na cláusula 42 desta CCT – Certificado de Adesão.

§ 1º - A jornada normal de trabalho – Exceto aos feriados e datas especiais, que possuem regras próprias, o empregador poderá escalar o horário de trabalho dos comerciários, com jornada legal,

dentro do período das 08h às 18h de segunda à sexta-feira e das 08h às 15h aos sábados, permitido a flexibilização com horas extras, em número não excedente de duas.

I) Shoppings Centers - As empresas estabelecidas em shoppings centers e similares, poderão ter as jornadas de trabalho dos comerciários dentro do período das 08h às 22h de segunda a sábado e das 09h às 13h aos domingos, observando os limites diários e semanais do "caput".

I-a) Shoppings Centers com trabalho aos domingos - Folga semanal - É garantido a todo o comerciário um descanso semanal remunerado (DSR) de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas até o 7º (sétimo) dia de trabalho. O DSR do comerciário deverá coincidir com o domingo pelo menos uma vez no período máximo de 3 (três) semanas. A empresa que conceder o DSR a partir do 8º (oitavo) dia deverá remunerá-lo em dobro, sem prejuízo ao pagamento das horas extras e da multa estabelecida nesta cláusula.

II) Para empreendimentos que justificar demanda ao consumidor comprovadamente com projeto de segurança na conformidade da legislação vigente, poderão receber as mesmas tratativas estabelecidas dadas aos Shoppings Centers.

§ 2º Jornada de gestantes – O empregador não poderá exigir a extensão do horário de trabalho da comerciária gestante, nem tão pouco escalar em horários diferentes do permitido no parágrafo 1º, inclusive não poderá trabalhar em horários especiais e em acordos coletivos para datas e horários diferenciados, exceto se as próprias interessas se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, sendo, quando menor de 18 anos de idade, assistida por seu representante legal.

§ 3º - Calendário da jornada de trabalho em datas especiais (vésperas) – Exclusivamente às empresas certificadas com a cláusula de adesão (42), dentro de sua vigência, e que estejam cumprindo integralmente esta CCT, poderão escalar a jornada de trabalho, em dias úteis, dentro de horários especiais dos incisos seguintes, prevalecendo-se, sempre que possível, da boa-fé nos horários de trabalho dos estudantes. Nota: Consultar cláusula atualizada no aditamento.

I) Páscoa: na véspera (sábado), das 08h às 18h;

II) Dia das mães: na véspera (sábado), das 08h às 18h;

III) Dia dos namorados: Quando a véspera coincidir em dia útil entre segunda e sexta-feira o horário será das 08h às 21h; e quando a véspera coincidir com o sábado o horário será das 8h às 18h.

IV) Dia dos pais: na véspera (sábado), das 08h às 18h;

V) Semana da Pátria (promoção de nível nacional): da segunda-feira até à sexta-feira das 08h às 21h e no sábado das 08h às 18h;

VI) Dia das crianças: Quando a véspera coincidir em dia útil entre segunda e sexta-feira o horário será das 08h às 21h; e quando a véspera coincidir com o sábado o horário será das 8h às 18h.

VII) Black Friday (promoção de nível nacional): Na sexta-feira denominada "Black Friday", das 08h às 21h, e no sábado das 08h às 18h;

VIII) Período de festas natalinas (no mês de dezembro):

a) na 3ª (terceira) semana, entre segunda e sexta-feira, das 8h às 20h;

b) aos sábados posteriores ao dia 15 e anteriores ao dia 24, das 08h às 18h;

c) na 4ª (quarta) semana, entre segunda e sexta-feira, das 8h às 22h;

d) dia 24, quando recair entre segunda-feira e sábado, das 08h às 17h;

e) no domingo imediatamente anterior ao Natal, das 10h às 16h e desde que sejam respeitadas as regras vigentes para Descanso Semanal Remunerado;

f) Excepcionalmente para o trabalho nos dias estabelecidos na alínea "c" deste inciso VIII, os horários intrajornadas poderão ser fracionados em dois períodos obedecendo aos seguintes critérios:

f1) a soma dos intervalos não ultrapasse a três horas;

f2) cada intervalo não seja inferior a 30 (trinta) minutos para empresas que tenham local adequado para alimentação e de 01 (uma) hora para as demais;

f3) a jornada efetivamente trabalhada do dia não deverá ultrapassar a dez horas, não descaracterizando a hora extra;

f4) o trabalho contínuo antes da intrajornada não poderá ser superior a quatro horas e meia;

f5) os empregadores disponibilizarão assentos nos locais de trabalho em conformidade com a Norma Regulamentadora (NR) 17.

g) dia 31, quando recair entre segunda e sexta-feira, das 08h às 17h;

§ 4º – Do acordo para o trabalho em DIAS ESPECIAIS (não especificados no parágrafo primeiro desta cláusula) – Com exceção os feriados de 1º de janeiro (confraternização universal) e 25 de dezembro (Natal), as empresas certificadas com a cláusula de adesão (42), dentro de sua vigência, e que estejam cumprindo integralmente esta CCT poderão formalizar documentação específica para o trabalho em DIAS ESPECIAIS para os COMERCIÁRIOS SINDICALIZADOS, sócios do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva, respeitando os seguintes incisos:

I) A jornada do dia seja entre 04 e 06 horas;

II) protocolar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data desejada, nos sindicatos representantes das categorias, a solicitação de formalização identificando os nomes e os números do cadastro de sócios dos comerciários que irão trabalhar e suas assinaturas, juntamente com a escala de folga ou indicação de pagamento de 100% de hora extra;

III) para o trabalho em feriados, a empresa deverá pagar as horas extras com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ou optar por dar uma folga de um dia no prazo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado;

IV) para o trabalho aos domingos, deve ser respeitada a(s) folga(s) semanais garantidas em legislações vigentes.

V) remunerar os comerciários, no final de cada turno trabalhado, a título de ajuda de custo, os valores abaixo estabelecidos conforme o porte da empresa:

Nota: Consultar cláusula atualizada no aditamento.

TABELA DE VALORES PARA O TRABALHO EM **DIAS ESPECIAIS**	
Porte da empresa	**Valor por hora trabalhada**
a) MEI e ME com até 10 empregados registrados	R$ 7,20 por hora
b) ME que tenha entre 11 e 35 empregados registrados	R$ 19,40 por hora
c) EPP com até 35 empregados registrados	R$ 26,50 por hora
d) EPP com mais de 35 empregados registrados	R$ 39,35 por hora aos comerciários que receberão comissões pela produção do dia; R$ 50,00 por hora aos comerciários que não terão comissões pela produção do dia.
e) Empresas de grande porte	R$ 39,35 por hora aos comerciários que receberão comissões pela produção do dia; R$ 50,00 por hora aos comerciários que não terão comissões pela produção do dia.

VI) após o protocolo cada sindicato (patronal e laboral) analisará a solicitação individualmente e em hipótese alguma as empresas poderão manter comerciários vinculados a atividade DIAS ESPECIAIS, sem a formalização de documento junto com as duas entidades sindicais.

§5º Do trabalho em horário especial - Exclusivamente às empresas certificadas com a cláusula de adesão (42), dentro de sua vigência, e que estejam cumprindo integralmente esta CCT poderão formalizar documentação para o trabalho dos COMERCIÁRIOS SINDICALIZADOS, sócios do Sindicato

dos Empregados no Comércio de Itapeva em horário diferenciado dos dispostos nos parágrafos primeiro e terceiro desta cláusula, respeitando os seguintes incisos:

I) protocolar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis de cada data que deseja o trabalho em horário especial, nos sindicatos representantes das categorias, a solicitação de formalização identificando os nomes e os números do cadastro de sócios dos comerciários que irão trabalhar e suas assinaturas;

II) remunerar os comerciários, no final de cada turno trabalhado, a título de ajuda de custo, os valores abaixo estabelecidos conforme o porte da empresa:

Nota: Consultar cláusula atualizada no aditamento.

TABELA DE VALORES PARA O TRABALHO EM **HORÁRIOS DIFERENCIADOS**	
Porte da empresa	**Valor por hora trabalhada**
a) MEI e ME com até 10 empregados registrados	R$ 7,20 por hora
b) ME que tenha entre 11 e 35 empregados registrados	R$ 12,20 por hora
c) EPP com até 35 empregados registrados	R$ 12,20 por hora
d) EPP com mais de 35 empregados registrados	R$ 39,35 por hora aos comerciários que receberão comissões pela produção do dia; R$ 50,00 por hora aos comerciários que não terão comissões pela produção do dia.
e) Empresas de grande porte	R$ 39,35 por hora aos comerciários que receberão comissões pela produção do dia; R$ 50,00 por hora aos comerciários que não terão comissões pela produção do dia.

III) após o protocolo cada sindicato (patronal e laboral) analisará a solicitação individualmente e em hipótese alguma as empresas poderão manter comerciários vinculados a atividade em horários diferenciados, sem a formalização junto com as duas entidades sindicais;

IV) estas regras não se aplicam para o trabalho em domingos e feriados por possuírem parâmetros próprios estabelecidos nesta CCT e nos dias 24 e 31 de dezembro.

V) as horas extras que forem realizadas neste dia, deverão ser pagas ou compensadas, na conformidade desta CCT, e aditamentos, e acordos coletivos quando existirem.

§ 6º - REPRESENTAÇÃO DE NÃO FILIADOS - os procedimentos contidos nos §§ 4º e 5º desta cláusula beneficiam as empresas contribuintes do sindicato patronal e os comerciários contribuintes (assistencial) do sindicato laboral. Excepcionalmente, as empresas e comerciários não filiados aos seus

sindicatos, poderão participar mediante pagamento de COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL com o objetivo de remunerar os sindicatos pelo trabalho desenvolvido e gerido no processo negocial que os beneficiará, atendendo ao princípio da solidariedade, da razoabilidade e da proporcionalidade, no ato da formalização, em dinheiro, depósito bancário, transferência bancária ou boleto bancário, nos seguintes valores:

V-a) PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PATRONAL – As empresas não associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva, o valor de R$ 150,00 para MEI's, ME e EPP com até 35 empregados e o valor de R$ 300,00 para as demais Empresas.

V-b) COTA DE PARTICIPAÇÃO LABORAL – Os comerciários não contribuintes (assistencial) do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva, que desejarem ser representados pela entidade sindical, contribuirão, para a entidade laboral, com o valor referente a 15% do total a receber a título de ajuda de custo da empresa. A empresa empregadora fica responsável pelo colhimento de assinatura de aceitação do comerciário; pelo pagamento antecipado ao sindicato laboral e, posteriormente, deduzir do da ajuda de custo dos referidos comerciários.

§ 7º - Renegociação de horários - O regramento do calendário de horário de trabalho em datas e horários definidos nesta cláusula, poderão com antecipação de pelo menos 20 (vinte) dias, mediante a celebração de termo de aditamento à CCT, ou acordo coletivo ou individual, sofrer modificações para uma melhor adequação do calendário das cidades, respeitando-se a legislação vigente.

I) As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho, com a participação dos sindicatos representantes, sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho.

§ 8º - Sistema de trabalho familiar - As regras desta cláusula não se aplicam para os casos em que a mão de obra ocupada faça parte de um sistema de trabalho familiar, assim entendidas aquelas desempenhadas pelos cônjuges e filhos dos titulares da empresa.

§ 9º - Multa – O descumprimento parcial ou integral desta cláusula constitui infração desta norma, ficando, a empresa, sujeita a multa, por ocorrência, no valor de **R$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais) por empregado** prejudicado, a ser revertida em favor dos próprios comerciários envolvidos, pela inobservância desta cláusula.

§10º - Copa do mundo - Horário de trabalho durante os jogos da seleção brasileira no Campeonato Mundial de Futebol FIFA de 2022:

a) **Nos jogos que ocorrerem às 16h:** Os funcionários sairão com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário do jogo quando recair entre segunda e sexta-feira e às 15h em sábado, observando o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos nas jornadas entre 04h e 06h e de no mimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas nas jornadas superiores a 6h.

b) **Nos jogos que ocorrerem às 12h ou às 13h:** Os funcionários sairão com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário do jogo e retornado 30 minutos após o seu término

(incluindo prorrogações e pênaltis), sendo esse período já considerado no intervalo intrajornada, devendo ser observado o horário de término do expediente previsto nos demais parágrafos da cláusula 28ª desta CCT.

c) As horas negativas ocasionadas pela interrupção do trabalho a que se refere este parágrafo, poderá ser compensada com horário extraordinário em até 180 (cento e oitenta) dias ou deduzida do banco de horas regularmente existente na empresa, não devendo ser descontadas da remuneração do comerciário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Compensação de Jornada

CLÁUSULA 29ª - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Exclusivamente as empresas certificadas pela cláusula de adesão (42), a compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais ou acordos coletivos existentes, é permitida às empresas, desde que atendidas integralmente às regras estabelecidas nesta cláusula:

§ 1º - Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as duas primeiras horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do encerramento do mês trabalhado, ficando estabelecido que para compensação em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá ser realizada assembleia com assistência do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva.

§ 2º- Quando houver crédito de horas em favor da empresa, estas também poderão ser compensadas respeitando se o calendário de horário de trabalho dos comerciários que laboram no comércio varejista.

CLÁUSULA 30ª - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Todas as empresas, exceto o MEI, mesmo que, possuírem o número inferior a 20 (vinte) empregados vinculados laborando, deverão, para sua segurança jurídica, manter controle de registro de ponto: manual, mecânica, eletrônica ou digital.

§ 1º - As empresas que pretenderem adotar CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO, poderão fazer mediante solicitação aos sindicatos convenentes, desde que cumpridas as seguintes exigências:

I) Estar disponível no local de trabalho;
II) Permitir a identificação de empregador e empregado;
III) Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado e os eventuais ajustes manuais;
IV) Disponibilidade mensal, aos empregados, de cópia de seu registro de ponto;
V) O sistema não deverá permitir a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 2º - Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013 da CLT e as cláusulas desta CCT, a jornada normal do empregado comerciário não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o Repouso Semanal Remunerado, na forma da lei que deverá ser concedida até o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas – Faltas

CLÁUSULA 31ª – ABONO DE FALTA EM CASO DE FALECIMENTO

No caso de falecimento de cônjuge, pais, filhos e irmãos, o comerciário sindicalizado e sem carta de oposição vigente (cláusula 38ª, §9º), poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por 3 (três) dias.

§ único – No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou noras atuais, o comerciário sindicalizado e sem carta de oposição vigente poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, em prejuízo do salário dede que apresente o atestado de óbito em até 5 (cinco) dias do ocorrido.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Jornadas Especiais (Mulheres, Menores, Estudantes)

CLÁUSULA 32ª - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou no caso de vestibular, este limitado a 1 (um) por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa empregadora com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

Férias e Licenças - Outras Disposições Sobre Férias e Licenças

CLÁUSULA 33ª - INÍCIOS DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, deverão obedecer ao artigo 134 da CLT.

CLÁUSULA 34ª - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador – Uniforme

CLÁUSULA 35ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança e macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, em conformidade com as NR (S) aplicáveis ao caso, salvo injustificado extravio ou mau uso.

§ único – Quando a empresa exigir a utilização de vestimenta específica, será considerada uniforme para os fins do "caput".

Saúde e Segurança do Trabalhador - Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA 36ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados.

§ único - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos básicos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, indicado o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID) e ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão, para ser acolhido.

CLÁUSULA 37ª - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA

A comerciária (ou o tutor legal) sindicalizada e sem carta de oposição vigente que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos (ou tutelados) menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos ou incapazes, no limite de 1 (uma) por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção.

§ único: Caso mãe e pai, sindicalizados, trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas às condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

Relações Sindicais - Contribuições Sindicais

CLÁUSULA 38ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas deverão dar ciência desta cláusula e dos benefícios da CCT, em favor do empregado no ato admissional do empregado e na conformidade da legislação vigente e desta cláusula, descontarão

em folha de pagamento de seus empregados, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial/negocial, o percentual de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) de sua remuneração mensal, limitado ao teto de 40,00 (quarenta reais), por empregado, aprovado nas assembleias do Sindicato dos Empregados no Comercio de Itapeva, que autorizaram a celebração da convenção coletiva de trabalho.

§ 1º - O desconto previsto nesta cláusula está de acordo com a aprovação da Assembleia Geral dos Trabalhadores, bem como atende às determinações estabelecidas dos autos da Ação Civil Pública 0104300-10.2006.5.02.0038, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, transitada em julgado, e à decisão de Repercussão Geral proferida nos autos do Recurso Extraordinário 730.462 STF, de 24/05/2014, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada.

§ 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS, ou ainda, na rede bancária, através de ficha de compensação (boleto), no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

§ 3º - O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

§ 4º - A contribuição assistencial/negocial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

§ 5º - O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a FECOMERCIÁRIOS.

§ 6º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial/negocial, devidamente autenticadas, pela agência bancária.

§ 7º - O valor da contribuição assistencial/negocial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS.

§ 8º - Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, de forma não retroativa.

§ 9º - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos trinta primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, será cobrado uma multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

§ 10º - Fica garantida aos empregados comerciários manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, manifestada pessoalmente, de uma única vez, válida durante a vigência desta CCT, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede ou subsede (s) do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

§ 11º - A manifestação de oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência desta norma coletiva.

§ 12 - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

§ 13º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

§ 14º - Na presunção de ato antissindical por parte das empresas, o Sincomerciários poderá comunicar imediatamente o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA 39ª – COTA DA CONTRIBUIÇÃO ASSSITENCIAL PATRONAL.

A Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada por meio do Edital no Jornal FOLHA DE SÃO PAULO, no dia 8 de agosto de 2022, pag. A18, institui na forma do art. 611-A, "caput" cominado com os artigos 513, alínea "e", 548, alíneas "a" e "b", ambos da CLT, com prévia autorização expressa e coletiva de associados ou não, pertencentes à categoria devidamente representada, para custeio da entidade sindical, amparado pela legislação e por todas as empresas representadas pela entidade patronal, que optarem usufruir dos benefícios da presente Convenção Coletiva, facultando-se a recolher a cota da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (fato gerador AGE de 29/09/2022), durante a vigência desta CCT, criada com o objetivo de custear a subsistência do sistema sindical e as despesas de negociação coletiva para o anos de 2022/2023, podendo ser pagas até 31/10/2022, observado o índice de inflação do período.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPEVA E REGIÃO	**VALOR**
MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	R$165,00 + R$20,00 / Empregado
Demais empresas	R$280,00 + R$20,00 / Empregado
MEI sem empregados	**ISENTOS**

§ 1º - A COTA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será cobrada apenas uma vez por ano, atrelada à presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada, da seguinte forma:

I - Para o MEI com empregado, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a COTA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será estipulada no valor fixo de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) com adicional, por empregado, no valor de R$ 20,00 (vinte reais),

II - Para as Demais a COTA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será estipulada no valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) com adicional, por empregado, no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º - Todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente se obrigam na forma da lei, ao pagamento da cota da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

§ 3º - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da cota da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.
§ 4º - O recolhimento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail, ou impresso na sede do sindicato, a pedido.

§ 5º - Expirado o prazo mencionado no boleto sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

§ 6º - As empresas constituídas quando em vigor a presente Convenção, recolherão a COTA DA CONTRIBUIÇÃO ASSSITENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

§ 7º - PARA o MEI sem empregado ficam isentos desta contribuição

Outras disposições - Relação entre Sindicatos e Empresas

CLÁUSULA 40ª - CÂMARA DE ARBITRAL DE CONCILIAÇÕES

As demandas de natureza trabalhista desta CCT, poderão ser submetidas por Jurisdição Voluntária, às Câmaras Arbitral de Conciliações, quando devidamente estabelecidas, pelas entidades signatárias na conformidade dos dispostos na Lei nº. 9.307/96 Lei complementar nº. 13.129/15 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nº. 123/06, Lei nº 38/2017, Lei nº 13.467/2017, ou Lei superveniente.

§ 1º - Os dirigentes sindicais poderão ser liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, até 5 (cinco) dias ao ano.

I - A entidade sindical profissional deverá comunicar à empresa, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a ausência do dirigente.

Disposições Gerais - Regras Para a Negociação

CLÁUSULA 41ª – ACORDOS COLETIVOS/COMUNICAÇÃO PRÉVIA – Os sindicatos convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados legalmente enquadrados e habilitados, quando for o caso, a entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de verificação de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 10 dias , esta preste assistência e acompanhe suas representadas, sob pena de ineficácia da presente cláusula.

Disposições Gerais - Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 42ª – CLÁUSULAS DE ADESÃO Nota: Consultar cláusula atualizada no aditamento.

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, nos princípios da autonomia privada coletiva e da adequação setorial negociada, fica facultado às empresas associadas ou não associadas aderir às cláusulas abaixo elencadas, desde que para tanto e como condição de utilização válida e legal das referidas normas, desde que atenda a Cláusula 39ª.

I) As empresas devem atender todos os requisitos quanto ao cumprimento das normas estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordos Coletivos de Trabalho.

II) As empresas interessadas na emissão do Certificado de Adesão deverão fazer a solicitação por formulário próprio no site www.sincomerciarios.org.br/certificados/itapeva. No requerimento a empresa deve informar seus dados (CNPJ, Razão Social, endereço, telefone, e-mail, contador responsável, quantidade de trabalhadores abrangidos e demais informações eventualmente necessárias) e a(s) adesão(ões) que pretendida(s), podendo ser elas:

a) Dispensa da Assistência Sindical na Rescisão e Contrato de Trabalho (§ 5º da cláusula 21ª);

b) Jornada de trabalho em datas especiais (vésperas) (§ 3º da cláusula 28ª);

c) Formalização de documento específico para o trabalho em domingos e feriados (§4º da cláusula 28ª);

d) Formalização de documento específico para o trabalho em horário especial (§5º da cláusula 28ª);

e) Compensação de horas (cláusula 29ª);

f) Jornadas especiais de contrato de trabalho (cláusula 46ª).

§ 1º - Adimplidas as obrigações previstas nos incisos "I" e "II", será expedido, pelos sindicatos (patronal e laboral), o CERTIFICADO DE ADESÃO, COM EFEITO POSITIVO.

§ 2º - Para emissão do Certificado de Adesão deverá ser observado a cláusula 39ª desta CCT, e ser renovado para cada data base (1º de setembro de 2023), conforme aprovação nas AGE's de 30/08/2022, 21/09/2022 e 29/09/2022, todas às 16h30.

CLÁUSULA 43ª - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As disposições contidas nesta Convenção se aplicam a todas as relações de trabalho e emprego que ocorrerem dentro da respectiva base, ainda que, especialmente promovidas por empresas não sediadas nesta base, que deverão cumprir cabalmente está CCT, bem como a legislação municipal, no que for compatível com a matéria trabalhista.

Disposições Gerais - Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 44ª - MULTA

Fica estipulada multa no valor de 10% (dez por cento) considerando o piso de empregados em geral de cada tabela salarial por empregado, mediante ajuizamento na justiça do trabalho ou câmaras de conciliação devidamente instalada, pelo descumprimento das obrigações de fazer pelas partes convenentes e representadas, das cláusulas contidas no presente instrumento, que será pago em favor do(s) prejudicado(s) quando suscitados, não sendo cumulativas com as multas já previstas em cláusulas específicas.

Disposições Gerais - Outras Disposições

CLÁUSULA 45ª - PROGRAMAS ESPECIAIS

Fica estabelecido, na forma da legislação vigente e/ou superveniente, que as empresas e as entidades representativas das categorias econômicas e profissionais poderão desenvolver programas, individualmente ou em conjunto, de ações de educação, formação e qualificação profissional, objetivando fomentar o Emprego e Renda em sua base territorial.

§ único: O Programa a que se refere o "caput" desta cláusula destina-se a empregados e empregadores e a todos que ingressarem nas categorias representadas por esta convenção coletiva.

Disposições Gerais - Outras Disposições

CLÁUSULA 46ª – JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO - Além da jornada integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, as empresas certificadas pela cláusula de adesão (42), poderão contratar empregados mediante outros tipos de jornada, a saber:

I - JORNADA PARCIAL - Considera-se jornada parcial aquela cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, vedadas as horas extras e obedecidos os seguintes requisitos:

a) limite de 08 (oito) horas diárias com intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos.

b) o salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função.

§ 1º - Após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no art. 130 da CLT.

§ 2º - É vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço.

§ 3º - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

II - JORNADA REDUZIDA - Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidos aos seguintes requisitos:

a) horário contratual limitado a 08 (oito) horas diárias;

b) o salário do empregado contratado com jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;

c) após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, o empregado com jornada reduzida terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, conforme o caso.

III - JORNADAS ESPECIAIS - As empresas poderão adotar jornadas especiais e diferenciadas mediante acordo coletivo por solicitação com antecedência de 03 (três) dias úteis junto aos sindicatos convenentes, desde que contemplado as condições especiais para o funcionamento harmônico da empresa por conta de possíveis interferências do poder público por ocasião de estado de calamidade ou emergência pública.

#orgulhoemser comerciário

Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR053364/2022

De: Mediador - MTE
Para: itapeva@sincomerciarios.org.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR053364/2022
Enviada em: 11/10/2022 | 14:21
Recebida em: 11/10/2022 | 14:21

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR053364/2022 e protocolizado no da Economia sob nº 10260121180202279, foi registrado nesta Unidade do Ministério da Economia sob o número SP009837/2022.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE SOROCABA/SP

ADITAMENTO UNIFICADO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022-2023 – REGISTRADA NO MEDIADOR SOB O NÚMERO SP009837/2022

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional do comércio varejista em geral, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAPEVA**, CNPJ n. 58.978.651/0001-30, neste ato representado por seu Presidente MARCELO NUNES DE CASTRO, com Assembleia Geral Extraordinária realizada de forma itinerante entre os dias 1º e 5 de agosto de 2022, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista em geral, o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPEVA**, CNPJ n. 58.979.667/0001-68, neste ato representado por seu Presidente ROBERTO CARLOS SOARES DE BARROS, devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de agosto de 2022 que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram na forma do artigo 8º inciso VI da CF, na conformidade da Lei 13.467/2017, do art. 541 da CLT., do art. 611A e seguintes da CLT. e legislações vigentes, a presente **ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias do **comércio varejista em geral representado pelas entidades convenentes conforme seus estatutos depositados em Órgão Público Federal competente e por esta CCT, será regida pelo "PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL" válida na vigência da presente convenção,** tendo como abrangência territorial as cidades de Apiaí/SP, Barra do Chapéu/SP, Capão Bonito/SP, Guapiara/SP, Itaberá/SP Iporanga/SP, Itaóca/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itapeva/SP, Nova Campina/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Grande/SP e Taquarivaí/SP.

CLÁUSULA 3ª – PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS NÃO CERTIFICADAS COM O REPIS (por analogia ao § 16º)

Inclui o parágrafo 17º na cláusula 3ª com a seguinte redação:

> **"§17º - Piso salarial para empresas em geral** – Fica instituído, para as empresas não portadoras do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, como PISOS SALARIAIS os valores constantes nas tabelas (I, II e III) do § 9º desta CCT acrescidos em 10%."

CLÁUSULA 4ª – ESPECIFICAÇÃO E PRAZO PARA PAGAMENTO DE ABONO EXCEPCIONAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Inclui o inciso "A" ao parágrafo 3º da cláusula 4ª com a seguinte redação:

"**a)** Aos empregados desligados após o dia 1º de setembro, o valor do "Abono Excepcional", que ainda não tiver sido pago, deverá ser incluído nas verbas rescisórias ou, desde que realizado até o dia 20 de novembro de 2022, em Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho Complementar."

CLÁUSULA 5ª – Atualização da cláusula 28ª

Atualiza a cláusula 28ª em sua íntegra para a seguinte redação:

"CLÁUSULA 28ª – CALENDÁRIO DE HORÁRIO DE TRABALHO NO COMÉRCIO VAREJISTA

Visando segurança jurídica, e harmonia entre Capital x Trabalho, fica estabelecido um Calendário de horário para o trabalho do comerciário, elaborado pelas entidades signatárias, conforme parágrafos seguintes, devendo, em todos os casos, ser observadas os dispostos:

I) na lei nº 12.790/2013 – regulamentação da profissão comerciária com fixação da jornada normal de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais;

II) na lei nº 11.603/2007 ou supervenientes – com relação ao trabalho em domingos e feriados, regidos por CCT;

II) nas legislações municipais, estaduais e federais vigentes;

III) nos Acordos Coletivos ou Individuais (quando houver);

IV) no(s) Aditamento(s) a esta CCT (quando houver);

V) na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Constituição Federal (CF);

VI) nas cláusulas 14ª, 15ª e 29ª desta CCT, para o pagamento ou compensação de horas extras;

VII) na cláusula 42 desta CCT – Certificado de Adesão.

§ 1º - A jornada normal de trabalho – Exceto aos feriados e datas especiais, que possuem regras próprias, o empregador poderá escalar o horário de trabalho dos comerciários, com jornada legal, dentro do período das 08h às 18h de segunda à sexta-feira e das 08h às 15h aos sábados, permitido a flexibilização com horas extras, em número não excedente de duas.

I) Shoppings Centers - As empresas estabelecidas em shoppings centers e similares, poderão ter as jornadas de trabalho dos comerciários dentro do período das 08h às 22h de segunda a sábado e das 09h às 13h aos domingos, observando os limites diários e semanais do "caput".

I-a) Shoppings Centers com trabalho aos domingos - Folga semanal - É garantido a todo o comerciário um descanso semanal remunerado (DSR) de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas até o 7º (sétimo) dia de trabalho. O DSR do comerciário deverá coincidir com o domingo pelo menos uma vez no período máximo de 3 (três) semanas. A empresa que conceder o DSR a partir do 8º (oitavo) dia deverá remunerá-lo em dobro, sem prejuízo ao pagamento das horas extras e da multa estabelecida nesta cláusula.

II) Para empreendimentos que justificar demanda ao consumidor comprovadamente com projeto de segurança na conformidade da legislação vigente, poderão receber as mesmas tratativas estabelecidas dadas aos Shoppings Centers.

§ 2º Jornada de gestantes – O empregador não poderá exigir a extensão do horário de trabalho da comerciária gestante, nem tão pouco escalar em horários diferentes do permitido no parágrafo 1º, inclusive não poderá trabalhar em horários especiais e em acordos coletivos para datas e horários diferenciados, exceto se as próprias interessas se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, sendo, quando menor de 18 anos de idade, assistida por seu representante legal.

§ 3º - Calendário da jornada de trabalho em datas especiais (vésperas) – Exclusivamente às empresas certificadas com a cláusula de adesão (42), dentro de sua vigência, e que estejam cumprindo integralmente esta CCT, poderão escalar a jornada de trabalho, em dias úteis, dentro de horários especiais dos incisos seguintes, prevalecendo-se, sempre que possível, da boa-fé nos horários de trabalho dos estudantes.

I) Páscoa: na véspera (sábado), das 08h às 18h;

II) Dia das mães: na antevéspera (sexta-feira), das 08h às 20h e na véspera (sábado), das 08h às 18h;

III) Dia dos namorados:

-Quando o dia dos namorados for em domingo ou segunda-feira, o horário será: na sexta-feira anterior (9) das 08h às 20h e no sábado (10), das 08h às 18h.

- Quando o dia dos namorados recair na terça-feira o horário será: no sábado anterior (09), das 08h, às 18h e na segunda-feira (11) das 08h às 20h.
- Quando o dia dos namorados recair entre quarta-feira e sábado o horário do dia útil imediatamente anterior será das 08h às 20h.

IV) Dia dos pais: na antevéspera (sexta-feira), das 08h às 20h e na véspera (sábado), das 08h às 18h;

V) Semana da Pátria (promoção de nível nacional): da segunda-feira até à sexta-feira das 08h às 21h e no sábado das 08h às 18h;

VI) Dia das crianças: Quando a véspera coincidir em dia útil entre segunda e sexta-feira o horário será das 08h às 21h; e quando a véspera coincidir com o sábado o horário será das 8h às 18h.

VII) Black Friday (promoção de nível nacional): Na sexta-feira denominada "Black Friday", das 08h às 21h, e no sábado das 08h às 18h;

VIII) Período de festas natalinas (no mês de dezembro):

a) Para os municípios de Apiaí, Barra do Chapéu, Guapiara, Itaberá, Iporanga, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Itapeva, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco e Taquarivaí (SP):

a1) na 3ª (terceira) semana, entre segunda e sexta-feira, das 8h às 20h;
a2) aos sábados posteriores ao dia 15 e anteriores ao dia 24, das 08h às 18h;
a3) na 4ª (quarta) semana, entre segunda e sexta-feira, das 8h às 22h;
a4) dia 24, quando recair entre segunda-feira e sábado, das 08h às 17h;
a5) no domingo imediatamente anterior ao Natal, das 10h às 16h e desde que sejam respeitadas as regras vigentes para Descanso Semanal Remunerado;
a6) dia 31, quando recair entre segunda e sexta-feira, das 08h às 17h;

---

b) Para os municípios de Capão Bonito e Ribeirão Grande (SP):

b1) Feriados municipais e domingos (inclusive o dia 18): **Somente com formalização** em conformidade com a cláusula 28ª, § 4º da CCT 2022/2023.

b2) Aos sábados:
- Dias 03 e 10: das 8h às 15h;
- **Dia 17: das 08h às 18h;**
- **Dia 24: das 8h às 17h;**
- Dia 31: das 8h às 15h.

b3) Nos dias de semana (entre segunda e sexta-feira), com exceção de feriado:
- **Do dia 05 ao dia 09: das 8h às 20h;**
- **Do dia 12 ao dia 23: das 8h às 22h;**
- Do dia 26 ao dia 30: das 8h às 18h.

c) Excepcionalmente para o trabalho nos dias de dezembro estabelecidos para até às 22h, os horários intrajornadas poderão ser fracionados em dois períodos obedecendo aos seguintes critérios:

c1) a soma dos intervalos não ultrapasse a três horas;
c2) cada intervalo não seja inferior a 30 (trinta) minutos para empresas que tenham local adequado para alimentação e de 01 (uma) hora para as demais;
c3) a jornada efetivamente trabalhada do dia não deverá ultrapassar a dez horas, não descaracterizando a hora extra;
c4) o trabalho contínuo antes da intrajornada não poderá ser superior a quatro horas e meia;
c5) os empregadores disponibilizarão assentos nos locais de trabalho em conformidade com a Norma Regulamentadora (NR) 17.

§ 4º – Da formalização para o trabalho em DIAS ESPECIAIS (não especificados no parágrafo primeiro e terceiro desta cláusula) – Com exceção os feriados de 1º de janeiro (confraternização universal) e 25 de dezembro (Natal), as empresas certificadas com a cláusula de adesão (42), dentro de sua vigência, e que estejam cumprindo integralmente esta CCT poderão formalizar documentação específica para o trabalho em DIAS ESPECIAIS para os COMERCIÁRIOS SINDICALIZADOS, sócios do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva, respeitando os seguintes incisos:

I) A jornada do dia seja entre 04 e 06 horas;

II) protocolar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data desejada, nos sindicatos representantes das categorias, a solicitação de formalização identificando os nomes e os números do cadastro de sócios dos comerciários que irão trabalhar e suas assinaturas, juntamente com a escala de folga ou indicação de pagamento de 100% de hora extra;

III) para o trabalho em feriados, a empresa deverá pagar as horas extras com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ou optar por dar uma folga de um dia no prazo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado;

IV) para o trabalho aos domingos, deve ser respeitada a(s) folga(s) semanais garantidas em legislações vigentes.

V) remunerar os comerciários, no final de cada turno trabalhado, a título de ajuda de custo, os valores abaixo estabelecidos conforme o porte da empresa:

TABELA DE VALORES PARA O TRABALHO EM **DIAS ESPECIAIS**		
Porte da empresa	Vigente até 31/12/2022 **Valor por hora trabalhada**	Vigência a partir de 01/01/2023 **Valor por hora trabalhada**
a) MEI e ME com até 10 empregados vinculados	R$ 6,50	R$ 7,20
b) ME que tenha entre 11 e 35 empregados vinculados	R$ 17,50	R$ 19,40
c) EPP com até 35 empregados vinculados	R$ 24,00	R$ 26,50
d) EPP com mais de 35 empregados vinculados	R$ 35,50 aos que receberão comissão pela produção do dia; R$ 41,50 aos que não terão comissão pela produção do dia.	R$ 39,35 aos que receberão comissão pela produção do dia; R$ 46,00 aos que não terão comissão pela produção do dia.
e) Empresas de grande porte	R$ 35,50 aos que receberão comissão pela produção do dia; R$ 41,50 aos que não terão comissão pela produção do dia.	R$ 39,35 aos que receberão comissão pela produção do dia; R$ 46,00 aos que não terão comissão pela produção do dia.

VI) após o protocolo cada sindicato (patronal e laboral) analisará a solicitação individualmente e em hipótese alguma as empresas poderão manter comerciários vinculados a atividade DIAS ESPECIAIS, sem a formalização de documento junto com as duas entidades sindicais.

§5º Do trabalho em horário especial - Exclusivamente às empresas certificadas com a cláusula de adesão (42), dentro de sua vigência, e que estejam cumprindo integralmente esta CCT poderão formalizar documentação para o trabalho dos COMERCIÁRIOS SINDICALIZADOS, sócios do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva em horário diferenciado dos dispostos nos parágrafos primeiro e terceiro desta cláusula, respeitando os seguintes incisos:

I) protocolar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis de cada data que deseja o trabalho em horário especial, nos sindicatos representantes das categorias, a solicitação de formalização identificando os nomes e os números do cadastro de sócios dos comerciários que irão trabalhar e suas assinaturas;

II) remunerar os comerciários, no final de cada turno trabalhado, a título de ajuda de custo, os valores abaixo estabelecidos conforme o porte da empresa:

TABELA DE VALORES PARA O TRABALHO EM **HORÁRIOS DIFERENCIADOS**		
Porte da empresa	Vigente até 31/12/2022 **Valor por hora trabalhada**	Vigência a partir de 01/01/2023 **Valor por hora trabalhada**
a) MEI e ME com até 10 empregados vinculados	R$ 6,50	R$ 7,20
b) ME que tenha entre 11 e 35 empregados vinculados	R$ 11,00	R$ 12,20
c) EPP com até 35 empregados vinculados	R$ 11,00	R$ 12,20
d) EPP com mais de 35 empregados vinculados	R$ 35,50 aos que receberão comissão pela produção do dia; R$ 41,50 aos que não terão comissão pela produção do dia.	R$ 39,35 aos que receberão comissão pela produção do dia; R$ 46,00 aos que não terão comissão pela produção do dia.
e) Empresas de grande porte	R$ 35,50 aos que receberão comissão pela produção do dia; R$ 41,50 aos que não terão comissão pela produção do dia.	R$ 39,35 aos que receberão comissão pela produção do dia; R$ 46,00 aos que não terão comissão pela produção do dia.

III) após o protocolo cada sindicato (patronal e laboral) analisará a solicitação individualmente e em hipótese alguma as empresas poderão manter comerciários vinculados a atividade em horários diferenciados, sem a formalização junto com as duas entidades sindicais;

IV) estas regras não se aplicam para o trabalho em domingos e feriados por possuírem parâmetros próprios estabelecidos nesta CCT e nos dias 24 e 31 de dezembro.

V) as horas extras que forem realizadas neste dia, deverão ser pagas ou compensadas, na conformidade desta CCT, e aditamentos, e acordos coletivos quando existirem.

§ 6º - REPRESENTAÇÃO DE NÃO FILIADOS - os procedimentos contidos nos §§ 4º e 5º desta cláusula beneficiam as empresas contribuintes do sindicato patronal e os comerciários contribuintes (assistencial) do sindicato laboral. Excepcionalmente, as empresas e comerciários não filiados aos seus sindicatos, poderão participar mediante pagamento de COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL com o objetivo de remunerar os sindicatos pelo trabalho desenvolvido e gerido no processo negocial que os beneficiará, atendendo ao princípio da solidariedade, da razoabilidade e da proporcionalidade, no ato da formalização, em dinheiro, depósito bancário, transferência bancária ou boleto bancário, nos seguintes valores:

V-a) PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PATRONAL – As empresas não associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva, o valor de R$ 150,00 para MEI's, ME e EPP com até 35 empregados e o valor de R$ 300,00 para as demais Empresas.

V-b) COTA DE PARTICIPAÇÃO LABORAL – Os comerciários não contribuintes (assistencial) do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva, que desejarem ser representados pela entidade sindical, contribuirão, para a entidade laboral, com o valor referente a 15% do total a receber a título de ajuda de custo da empresa. A empresa empregadora fica responsável pelo colhimento de assinatura de aceitação do comerciário; pelo pagamento antecipado ao sindicato laboral e, posteriormente, deduzir do da ajuda de custo dos referidos comerciários.

§ 7º - Renegociação de horários - O regramento do calendário de horário de trabalho em datas e horários definidos nesta cláusula, poderão com antecipação de pelo menos 20 (vinte) dias, mediante a celebração de termo de aditamento à CCT, ou acordo coletivo ou individual, sofrer modificações para uma melhor adequação do calendário das cidades, respeitando-se a legislação vigente.

I) As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho, com a participação dos sindicatos representantes, sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho.

§ 8º - Sistema de trabalho familiar - As regras desta cláusula não se aplicam para os casos em que a mão de obra ocupada faça parte de um sistema de trabalho familiar, assim entendidas aquelas desempenhadas pelos cônjuges e filhos dos titulares da empresa.

§ 9º - Multa – O descumprimento parcial ou integral desta cláusula constitui infração desta norma, ficando, a empresa, sujeita a multa, por ocorrência, no valor de **R$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais) por empregado** prejudicado, a ser revertida em favor dos próprios comerciários envolvidos, pela inobservância desta cláusula.

§10º - Copa do mundo - Horário de trabalho durante os jogos da seleção brasileira no Campeonato Mundial de Futebol FIFA de 2022:

a) **Nos jogos que ocorrerem às 16h:** Os funcionários sairão com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário do jogo quando recair entre segunda e sexta-feira e às 15h em sábado, observando o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos nas jornadas entre 04h e 06h e de no mimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas nas jornadas superiores a 6h.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR015348/2023

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **10260.121180/2022-79**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **05/10/2022**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAPEVA, CNPJ n. **58.978.651/0001-30**, localizado(a) à Rua Dona Olívia Marques, 257, Centro, Vila Santana, Itapeva/SP, CEP 18400-100, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARCELO NUNES DE CASTRO, CPF n. 156.162.898-09, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/08/2022 no município de Itapeva/SP;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPEVA, CNPJ n. 58.979.667/0001-68, localizado(a) à Rua Epitácio Piedade, 151, Térreo, Vila Ophélia, Itapeva/SP, CEP 18400-817, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO CARLOS SOARES DE BARROS, CPF n. 144.167.638-40, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/08/2022 no município de Itapeva/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR015348/2023, na data de 29/03/2023, às 15:23.

Itapeva/SP, 29 de março de 2023.

MARCELO NUNES DE CASTRO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAPEVA

ROBERTO CARLOS SOARES DE BARROS
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPEVA

Recibo Eletrônico de Protocolo - 32822446

Usuário Externo (signatário): MARCELO NUNES DE CASTRO
Data e Horário: 30/03/2023 11:03:47
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10260.106698/2023-63
Interessados:
Sindicato dos Empregados no Comercio de Itapeva
Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Requerimento nº MR015348/2023 32822445

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Previdência.